

PARECER N° 040/2017-PROGRAD

PROTOCOLO N.º 14.944.638-9

ASSUNTO: Avaliação da proposta de implantação do novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Administração – *Campus* Paranavaí.

INTERESSADOS: Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração e Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Paranavaí.

01 – PRELIMINARES

No ano de 2015, a PROGRAD iniciou as atividades referentes ao Programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação da UNESPAR, o qual teve como princípio fomentar discussões e reflexões que subsidiassem a reformulação curricular de todos os cursos de graduação da instituição, atendendo as novas orientações acadêmicas e pedagógicas que contribuiriam com a consolidação do projeto universitário da UNESPAR.

O programa constituiu-se como um espaço de estudos, debates e proposições acerca do redimensionamento das estruturas curriculares vigentes nos 67 (sessenta e sete) Cursos de Graduação existentes nos 07 (sete) *campi* da UNESPAR, sendo organizado em quatro etapas, quais sejam: Avaliação diagnóstica – Realizada em (2015); Encerramento, sistematização e divulgação dos diagnósticos obtidos (2016); Proposições curriculares e debates – Iniciado em 2016 e continuada em 2017; Reestruturação dos PPC's e currículos.

Considerando esta organização, em setembro de 2017, iniciou-se o processo de recebimento e avaliação dos primeiros Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) reestruturados. A PROGRAD, com o intuito de verificar se os princípios gerais do *Programa de Reestruturação* foram atendidos, designou uma comissão de docentes para compor uma *Comissão de Avaliação dos PPC's*, a qual deveria emitir pareceres que orientassem as propostas para atenderem as demandas do *Programa*. Os cursos proponentes receberam os pareceres emitidos por essa comissão, realizaram as alterações salientadas pelos pareceristas; aprovaram o PPC no colegiado; enviaram ao Centro de Área, o qual emitiu parecer favorável, ou não, à submissão da proposta ao CEPE.

Em novembro de 2017, a PROGRAD recebeu o processo sob protocolo n.º 14.944.638-9 do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Paranavaí, para implantação do novo PPC do Curso de Bacharelado em Administração, a ser vigorado a partir do ano letivo de 2018.

02 – DESCRIÇÃO

Proposta de implantação do novo PPC do curso de Bacharelado em Administração – *Campus* de Paranavaí.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Diante do processo desenvolvido anteriormente, o qual foi composto por dois pareceres, sendo um da **Comissão de Avaliação designada pela PROGRAD** e outro pelo **Centro de Área**, o parecer que ora a PROGRAD emite, considera as questões formais solicitadas aos cursos proponentes, as quais seguem discriminadas de acordo com a análise do PPC do curso de Bacharelado em Administração do *Campus* de Paranavaí.

Com relação a **Estruturação** da proposta, foi utilizado o formulário indicado pela PROGRAD, que visa a padronização dos documentos dos cursos de graduação da UNESPAR, bem como, evidenciar claramente a **matriz curricular** dos cursos. Nesse sentido, o formulário de proposta foi preenchido adequadamente, sendo informados aspectos como distribuição da carga horária, tipo de seriação das disciplinas, distribuição da carga horária em teóricas, práticas e extensão etc. O PPC apresentado atende, quase que na totalidade, as **normas da ABNT**.

Há que se considerar a necessidade de articulação dos aspectos teóricos com referências. Afirmamos isso, ao notarmos a inexistência de qualquer referencial teórico, em qualquer dos itens do PPC.

Os regulamentos de Trabalho Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Complementares estão anexados ao processo, de acordo com a orientação da PROGRAD.

No que tange ao atendimento dos **aspectos legais**, podemos perceber que o PPC atende as seguintes deliberações:

Deliberação CEE-PR nº.04/2006: Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Tal discussão está garantida no ementário das seguintes disciplinas: Sociologia das Organizações e do Trabalho, Gestão de Pessoas e Teoria das Organizações.

Parecer CEE/CES – PR nº. 23/2011: Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como disciplina obrigatória nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, e como disciplina optativa nos cursos de bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica. O curso insere a ementa da disciplina de Libras como optativa. **Porém, solicitamos atenção ao seguinte aspecto: A disciplina aparece apenas no ementário, mas não existe a garantia de sua inserção em alguma das séries do curso. No quadro de distribuição de disciplinas nas séries, não há espaço ou garantia de em qual série ela poderá ser ofertada,** conforme instruções anteriores da Prograd, por meio do Memorando nº 036/2017.

Deliberação CEE/PR nº 04/2013: Normas estaduais para a Educação Ambiental. Esses conteúdos são abordados na disciplina Responsabilidade Socioambiental.

Deliberação CEE/PR nº 02/2015: Normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos. O PPC atende essa exigência com as disciplinas: Instituições de Direito Público e Privado, Gestão de Pessoas e Direito Tributário e Trabalhista.

Resolução CES/CNE nº 3, de 02 de julho de 2007: procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula. O curso optou por manter os dois quantitativos, tanto em hora-aula, quanto em hora-relógio, o que fica claro no Item 4 (Estrutura Curricular).

Outro item que precisa ser corrigido trata dos nomes dos docentes integrantes do Colegiado, os quais não estão corretos. Por exemplo, o nome do docente Luiz Eduardo está incompleto, sem os sobrenomes. Conferir todos os demais.

Com relação à oferta de disciplinas optativas, temos duas considerações:

- a) **As disciplinas optativas devem estar garantidas em quais séries deverão ser ofertadas, apenas com um título genérico (Exemplo: Optativa I; Optativa II) e sua respectiva carga horária;**
- b) **Não vejo sentido nomear uma disciplina (e apenas uma: Libras) de optativa. Para que os acadêmicos possam realmente optar, há que se elencar mais disciplinas optativas, permitindo uma maior flexibilidade ao acadêmico em sua escolha.**

Considerando as questões aqui apresentadas e os pareceres emitidos anteriormente, a PROGRAD é de **parecer favorável** à implantação do novo PPC do curso de Bacharelado em Administração no *Campus* de Paranavaí em 2018, **desde que atendidas as recomendações aqui expressas (as quais foram sublinhadas no item Parecer)**. Ressaltamos que o parecer da PROGRAD se refere ao atendimento das demandas provenientes do **Programa de Reestruturação dos Cursos Graduação da UNESPAR** e não se estende a outras questões que podem atingir demais instâncias institucionais.

É o parecer.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2017


Fábio Alexandre Borges
Diretor de Ensino da PROGRAD/UNESPAR

Fábio Alexandre Borges
Diretor de Ensino/PROGRAD
Portaria 232/2017 UNESPAR